

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025

CAMPO GRANDE-RN, 2 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre as normas relativas ao acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais amparada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidos, por meio desta Resolução, mecanismos e procedimentos destinados a garantir o acesso do cidadão às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Campo Grande/RN, em observância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527/2011.

- **Art. 2º** O direito fundamental de acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Campo Grande/RN será assegurado com base nos seguintes princípios:
- I Publicidade como regra geral e o sigilo como exceção;
- II Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III Transparência ativa e passiva na gestão legislativa;
- IV Uso preferencial de meios eletrônicos para divulgação e atendimento;
- V Fomento à cultura de transparência pública;
- VI Promoção do controle social da atividade legislativa.

Parágrafo único. A divulgação das informações observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, e será realizada diretamente em página do portal eletrônico oficial desta Câmara Municipal, ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações.

- **Art. 3º** A Câmara Municipal deverá divulgar, independentemente de requerimentos, em seu site oficial e em outros meios de fácil acesso, informações de interesse coletivo ou geral, especialmente aquelas relativas a:
- I Estrutura organizacional e funcional da Casa Legislativa;
- II Dados de agentes políticos e servidores, conforme limites legais;
- III Execução orçamentária e financeira;
- IV Licitações, contratos, convênios e parcerias;
- V Leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos;
- VI Frequência, votações e proposições legislativas;
- VII Outros dados exigidos por lei ou regulamento.



Parágrafo único. As informações divulgadas deverão observar os princípios da atualização, acessibilidade, clareza e interoperabilidade.

Art. 4º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar informações públicas à Câmara Municipal de Campo Grande/RN, por meio físico ou eletrônico, devendo o pedido de informação conter, no mínimo:

- I Identificação do requerente, através de documento válido;
- II Endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta;
- III Especificação clara da informação desejada.
- §1º Os pedidos de informações deverão ser efetuados preferencialmente por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no Portal desta Câmara Municipal ou presencialmente, por meio do preenchimento de formulário físico, cujo modelo será disponibilizado pela secretaria desta Casa Legislativa.
- §2º Quando a informação requerida já estiver disponível em meio digital ou portal público, o solicitante será orientado sobre como acessá-la, dispensando nova disponibilização.
- **Art. 5º** Os pedidos de informações serão analisados pelo setor competente e respondidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.
- **Art.** 6º As informações solicitadas serão fornecidas preferencialmente em meio digital, salvo quando tal procedimento tornar-se inviável, hipótese em que poderá ser entregue de forma presencial mediante agendamento.
- §1º É facultado ao requerente apresentar mídia própria, como CD, DVD, pen-drive e/ou HD externo, para gravação de documentos.
- §2º Em caso de necessidade da emissão de cópias físicas, poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento dos custos, devendo tal hipótese ser previamente informada ao requerente.
- **Art. 7º** Em caso de indeferimento total ou parcial do pedido de informações, o requerente poderá apresentar recurso à Presidência da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.
- §1º A comunicação da negativa poderá ocorrer por e-mail, protocolo físico ou outro meio idôneo. §2º O recurso será decidido pela Presidência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **Art. 8º** A Presidência da Câmara poderá editar atos complementares para regulamentar procedimentos internos relativos à aplicação desta Resolução.
- Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, com base na legislação federal vigente.



Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 2 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira Presidente

Vagner Souza de Medeiros Vice-Presidente

> Maria Neta de Gois 1º Secretária

Pedro Manoel dos Santos 2ª Secretário

Fone: (84) 3362-2061



JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, o exercício do direito fundamental de acesso à informação pública, conforme previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

A presente proposição visa a consolidação normativa local quanto aos procedimentos que devem ser observados pela Administração Legislativa para garantir o fornecimento ágil, transparente e seguro de informações públicas, resguardando ao mesmo tempo os dados protegidos por sigilo legal.

Importa destacar que o acesso à informação pública é um dos principais instrumentos de fortalecimento da cidadania e do controle social, representando um avanço democrático indispensável para a modernização da gestão pública. Ao regulamentar o tema com clareza e técnica adequada, a Câmara Municipal contribui para o aprimoramento da transparência e da confiança da sociedade em suas instituições.

Cumpre ressaltar que esta norma se complementa com a regulamentação específica da criação da ouvidoria legislativa, do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e do programa de governança legislativa digital, razão pela qual esta proposta foca exclusivamente nas diretrizes e obrigações quanto à disponibilização ativa de dados e ao atendimento dos pedidos de informação, sem repetir dispositivos já tratados nas resoluções apontadas.

Por fim, destaca-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como promove a proteção de direitos individuais e coletivos por meio do acesso à informação.

Deste modo, ante a notável relevância da matéria aqui proposta, contamos com a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Resolução.

Câmara Municipal de Campo Grande/RN, 2 de maio de 2025.

Deginaldo Aetes de Oliveira Presidente

Vagner Souza de Medeiros Vice-Presidente

> Maria Neta de Gois 1º Secretária

Rua Antônio Veras, 58, Centro – Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: camara.campogrande@hotmail.com

Fone: (84) 3362-2061



Pedro Manoel dos Santos 2ª Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 004/2025 PARECER (FAVORÁVEL SEM EMENDAS)

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 004/2025, de 2 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, que "Dispõe sobre as normas relativas ao acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 004/2025, de 2 de maio de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande/RN, que "Dispõe sobre as normas relativas ao acesso à informação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Campo Grande/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências."

O projeto contém 10 (dez) artigos.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente verifica-se que não há vício de iniciativa na proposta.

A proposta não viola a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal tampouco qualquer outro dispositivo legal, muito pelo contrário, atende as disposições legais estabelecidas na legislação nacional, não contendo qualquer vício de inconstitucionalidade.

A matéria trata exclusivamente da organização interna da Câmara Municipal, não havendo também nenhum vício de iniciativa.

Neste sentido, o artigo 23 e 203 do Regimento Interno da Câmara de Campo Grande-RN assim preconiza:

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

III - propor projetos de resolução dispondo sobre a sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, estabelecidos observados os parâmetros na lei de diretrizes orçamentárias;



Art. 203 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretária Administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

[...]

§1º Constitui matéria de projeto de Resolução

f) organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais;

Quanto ao conteúdo, observa-se que a proposta tem o objetivo de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a **Lei Federal nº 12.527/2011**, conhecida como **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, estabelecendo normas e procedimentos que garantam ao cidadão o direito fundamental de acesso à informação.

A proposta define princípios, responsabilidades e mecanismos operacionais de transparência ativa e passiva, além de prever prazos, formatos e formas de resposta aos requerimentos de acesso, bem como o direito ao recurso em caso de negativa de fornecimento de dados.

A medida objeto da presente proposição encontra amparo no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral. Também respeita os princípios do art. 37, caput, que rege a Administração Pública segundo os pilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Já do ponto de vista legal, o projeto alinha-se à Lei Federal nº 12.527/2011, que disciplina o acesso à informação no âmbito dos órgãos públicos, inclusive no Poder Legislativo. A regulamentação local por meio de resolução legislativa é adequada e necessária para adaptar os dispositivos federais à realidade estrutural e organizacional da Câmara Municipal.

Importante destacar que o projeto se diferencia positivamente por não se limitar à criação da Ouvidoria Legislativo e do SIC/e-SIC (já tratados em resolução própria), mas por consolidar os direitos e procedimentos de acesso à informação pública em seu sentido mais amplo, servindo como marco normativo de referência para a transparência legislativa no município.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei, e, por se tratar de proposição bastante salutar ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, opinamos pela aprovação da mesma sem emendas.

Sala das Comissões Permanentes Vereador Romualdo Gondim, 7 de maio de 2025.



PEDRO MANOEL DOS SANTOS Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do relator PEDRO MANOEL DOS SANTOS, **FAVORÁVEL SEM EMENDAS** ao Projeto de Resolução nº 004/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande-RN.

Sala das Comissões Permanentes Vereador Romualdo Gondim, 7 de maio de 2025.

JOSÉ NILSON GONDIM DE FARIAS Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JEAN CARLOS VIEIRA Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PEDRO MANOEL DOS SANTOS Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fone: (84) 3362-2061

Resultado da votação: Aprovado por unanimidade

Admilson Fernandes de Melo Júnior	09/05/2025 10:00	A favor
Deginaldo Aetes de Oliveira	09/05/2025 10:01	A favor
Felipe Fernandes Pimenta	09/05/2025 10:00	A favor
Fernando Antonio Pimenta	09/05/2025 10:01	A favor
Jean Carlos Vieira	09/05/2025 10:01	A favor
José Nilson Gondim de Farias	09/05/2025 10:00	A favor
Maria Neta de Gois	09/05/2025 10:00	A favor
Pedro Manoel dos Santos	09/05/2025 10:00	A favor
Vagner Souza de Medeiros	09/05/2025 10:01	A favor

A favor (9)